



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Quinta-feira • 1 de Julho de 2021 • Ano • Nº 5794

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Decreto Nº 4.142/2021-** Cria a Junta Médica Oficial do Município de Valença e dá outras providencias.
- **Decreto Nº 4.145/2021, Em 30 De Junho De 2021-** Revoga o Decreto nº 4.144/2021 de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a rescisão dos contratos temporários firmados com base no Edital n. 01/2018 e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

#### **DECRETO Nº 4.142/2021.**

**“Cria a Junta Médica Oficial do Município de Valença e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, Estado da Bahia, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado da Bahia, bem assim a Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** a previsão permissiva e a exigência do regime jurídico dos servidores públicos civis do Município de Valença, Lei Municipal nº 005/2015, emissão de parecer de inspeção médica de readaptação; avaliação da capacidade laborativa por junta médica municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar uma junta específica para a realização de Perícias Médicas para atender ao Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de análise no que diz respeito aos requerimentos administrativos de acidente de trabalho:

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – A Junta Médica Oficial do Município de Valença, instituída pelo Estatuto dos Servidores Públicos, tem o objetivo de realizar a perícia oficial em saúde, visando avaliar tecnicamente as questões relacionadas à saúde e capacidade laborativa dos servidores.

**Art. 2º** – A junta médica estará vinculada à Secretaria da Saúde e Secretaria de Administração

**Art. 3º** – Fica instituída a Junta Médica Oficial do Município de Valença, com o objetivo de analisar, propor e decidir sobre assuntos estabelecidos como de sua competência.

**Art. 4º** – A junta médica terá autonomia e soberania em suas decisões técnicas, constituída com a função de auxiliar a Secretaria Municipal de Administração, Procuradoria e Departamento de Recursos Humanos em assuntos de sua competência.

**Art. 5º** – A designação dos membros da junta médica será anual e efetivada através de Portaria do Secretário de Administração do Município, podendo os mesmos serem reconduzidos.

**Art. 6º** – Compete à Junta Médica Oficial do Município de Valença realizar avaliações, análises e emitir parecer sobre:

I – recurso apresentado por candidato aprovado em concurso público ou processo seletivo na prova teórica e prática e reprovado no exame médico para fins de admissão;

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- II – verificação da restrição física e mental, temporária ou permanente que impossibilite o desempenho das atividades inerentes ao cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;
- III – constatação da compatibilidade ou não da deficiência dos candidatos aprovados em concurso público nas vagas de portador de deficiência, durante o período de estágio probatório;
- IV – reversão;
- V – emissão de parecer a respeito de readaptação e readequação de servidor;
- VI – acompanhamento de servidor readaptado e readequado;
- VII – avaliação de indiciado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou Comissão de Sindicância;
- VIII – aposentadoria por invalidez;
- IX - ratificar atestado;
- X - negar a ratificação do atestado, desde que motivadamente.

**Art. 7º** – Os processos encaminhados à Junta Médica Oficial ficarão sob sua responsabilidade, guarda, controle e confidencialidade, até a sua conclusão.

**Art. 8º** – Os processos encaminhados à Junta Médica Oficial deverão ser apreciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º – Excetuam-se do prazo previsto no *caput* deste artigo os processos sujeitos a prazos definidos em legislação específica ou estipulados pelo Poder Judiciário e nos casos de impedimento.

§ 2º – A Junta Médica Oficial terá autonomia para estabelecer a ordem de apreciação dos processos sob sua responsabilidade, independentemente da ordem cronológica de entrada, baseada nos fatos apresentados e relacionados às urgências dos processos.

**Art. 9º** – A Junta Médica Oficial reunir-se-á quantas vezes forem necessárias para manter a demanda atualizada, respeitando-se a carga horária mensal de seus integrantes.

**Art. 10** – Caberá aos membros da junta médica estabelecer a obrigatoriedade da presença dos envolvidos nos processos sob sua análise.

Parágrafo único. A junta médica poderá solicitar a presença de terceiros para a elucidação de fatos necessários à conclusão do processo sob sua responsabilidade.

**Art. 11** – Recebidos os autos pela Junta Médica Oficial, os seus membros deverão se manifestar imediatamente quanto a eventuais impedimentos éticos, morais ou pessoais em relação à pessoa a ser avaliada.

Parágrafo único. No caso de haver impedimento de membros da Junta Médica Oficial esta deverá convocar os suplentes de modo a possibilitar o andamento dos trabalhos.

**Art. 12** – A Junta Médica Oficial somente emitirá seu parecer ao final da análise, por escrito, em documento anexado ao processo e dirigido à Secretaria Municipal de Administração.

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 1º – Não haverá, sob nenhuma circunstância ou pretexto, antecipações ou informações verbais de membros da Junta Médica Oficial sobre o andamento dos processos.

§ 2º – Se não houver conclusão dos processos no prazo estipulado no Art. 8º desta lei e não for apresentada justificativa para a demora, os componentes da Junta Médica Oficial serão submetidos a processo administrativo para o fim de apurar as respectivas responsabilidades.

**Art. 13** – Na instrução de seus casos, os procedimentos técnicos da Junta Médica Oficial serão definidos pelos seus componentes e não se submeterão a orientações externas.

**Art. 14** – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão esclarecidos pelo Secretário Municipal de Administração e/ou pela Procuradoria do Município.

**Art. 15** - A composição (membros) da Junta Médica Oficial, se dará conforme expresso abaixo:

**I – Dra. Sônia Regina Bozko - CRM/BA 34.194 - Médica Titular Presidente;**

**II – Dr. Aricles Domitilo Costa Filho - CRM/BA 6.618 - Médico Titular;**

**III - Dr. Marilucia Batista Maracas - Coren 452332 - Enfermeira Titular.**

**IV – Jéssica Silva Rocha – Coren 482228 – Enfermeira Suplente.**

**Art. 16** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições dos Decreto n. 4.055 e 4.1302021.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2021.

**JAIRO DE FREITAS BATISTA**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

**DECRETO Nº 4.145/2021, EM 30 DE JUNHO DE 2021.**

*“Revoga o Decreto nº 4.144/2021 de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a rescisão dos contratos temporários firmados com base no Edital n. 01/2018 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina o artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Valença - BA, e

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto nº 4.144, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a rescisão dos contratos temporários firmados com base no Edital n. 01/2018 e dá outras providências.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Valença, em 30 de junho de 2021.

**JAIRO DE FREITAS BATISTA**  
**Prefeito**

Travessa General Labatut, s/n – Centro – Valença – Bahia – CEP 45400-000  
CNPJ 14.235.899/0001-36